



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

Institui a Política Municipal de Promoção e Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Volta Redonda, a Política Municipal de Promoção e Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública, com o objetivo de desenvolver ações intersetoriais, preventivas e terapêuticas voltadas à saúde mental, ao bem-estar psicológico e à qualidade de vida dos servidores da segurança pública que atuam no território Municipal.

Art. 2º São destinatários desta política os seguintes profissionais, ativos ou em atividade no território de Volta Redonda:

I – Servidores da Guarda Municipal de Volta Redonda;

II – Policiais Militares e Policiais Civis lotados no Município;

III – Bombeiros Militares lotados no Município;

IV – Agentes da Polícia Penal Estadual em exercício na cidade;

V – Agentes da Defesa Civil Municipal e Estadual atuantes no Município;

VI – Demais profissionais vinculados à segurança pública e que atuem no exercício da função no Município.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Promoção e Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública:

I – Garantia de acesso amplo, contínuo, gratuito e sigiloso ao atendimento psicológico, psicossocial e psiquiátrico;

II – Promoção de ações preventivas e educativas sobre saúde mental, autocuidado, esgotamento profissional (burnout), prevenção ao suicídio e enfrentamento ao estresse ocupacional;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

III – Implantação de protocolos permanentes de escuta ativa, acolhimento e orientação psicológica dentro das corporações, com participação de profissionais especializados;

IV – Criação de programas de capacitação emocional e formação continuada para os servidores e lideranças;

V – Estabelecimento de fluxo de atendimento intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Segurança Pública, Administração e Assistência Social;

VI – Estímulo a colaboração com instituições públicas e privadas, inclusive universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil;

VII – Garantia da confidencialidade e do respeito à dignidade dos profissionais atendidos, vedada qualquer forma de discriminação ou retaliação.

Art. 4º Para a execução desta política, poderão ser instituídos, por ato do executivo:

I – Centros de Apoio Psicossocial ao Servidor da Segurança Pública (CAPSSP), vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria de Ordem Pública;

II – Grupos multidisciplinares itinerantes com atuação nas unidades operacionais;

III – Canal de escuta e acolhimento psicológico remoto, com sigilo garantido.

Art. 5º A política instituída por esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Ordem Pública, podendo envolver outros órgãos conforme necessidade da execução.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 09 de julho de 2025

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposta legislativa visa instituir, no Município de Volta Redonda, uma política pública voltada ao cuidado da saúde mental dos profissionais da segurança pública.

Estes profissionais enfrentam, cotidianamente, situações de alta tensão emocional, risco à vida, jornadas extenuantes e exposição constante à violência, fatores que contribuem diretamente para o adoecimento psíquico e emocional. Dados nacionais apontam índices alarmantes de transtornos como depressão, ansiedade, estresse pós-traumático e ideação suicida entre membros das corporações de segurança.

A falta de suporte adequado compromete tanto a integridade do servidor quanto a qualidade do serviço prestado à população. Esta Lei propõe um modelo preventivo, humanizado, sigiloso e institucionalizado de acolhimento e suporte psicológico, promovendo o cuidado contínuo e respeitoso à saúde emocional desses profissionais.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

Prot. 1715/2025 JHA.